

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SERAFINA CORRÊA – RS**

Lei de Criação nº 1578/98

Lei de Reestruturação nº 3456/2016

**PARECER CME Nº 001 DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

**Baseado em Nota Técnica nº 32/2020/Assessoria Gab/GM que analisa o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que versa sobre**

**Orienta a reorganização dos Calendários Escolares 2020 durante e após o período de afastamento social em razão da Pandemia da COVID-19 e realização de Atividades Pedagógicas não Presenciais e cumprimento de carga horária mínima anual pelas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Serafina Corrêa.**

## **1. REFERÊNCIA**

Baseado em Nota Técnica nº 32/2020/Assessoria Gab/GM que analisa o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que versa sobre

O Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.459, de 21 de setembro de 2016, art.8º e art.9º; e Lei Nº 3.456, de 13 de setembro de 2016, art.12º Inciso VIII que estabelece que são competências do CME manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino.

## **2. HISTÓRICO**

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019.

O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos 1identificados; testes massivo e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Estados e Municípios editaram decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345 e nº 356/2020.

Em 17 de março de 2020, por meio do Decreto nº 805, o Vice-Prefeito Municipal de Serafina Corrêa - RS, dispõe sobre as medidas para enfrentamento e prevenção de saúde pública decorrente do COVID-19 no município se manifestou sobre a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental a partir do dia 19 de março de 2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Em 26 de março de 2020, por meio do Decreto nº 813, o Vice-Prefeito Municipal de Serafina Corrêa – RS no exercício do cargo de Prefeito Municipal, decreta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, sobre o funcionamento das atividades essenciais e serviços públicos e dá outras providências.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia

da COVID-19. Em caráter excepcional, a portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível estadual, diversas consultas foram formuladas ao Conselho Nacional de Educação solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

Em 28 de maio de 2020 o Ministério da Educação emite Nota Técnica nº 32/2020/Assessoria Gab/GM que analisa o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação que versa sobre reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Em 02 de junho de 2020 o Estado do Rio Grande do Sul emite Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº01/2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus ( COVID 19) a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de junho de 2020.

### **3. ANÁLISE**

A situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra.

Segundo a UNESCO, milhões de estudantes estão sem aulas com o fechamento total ou parcial de escolas e universidades em mais de uma centena de países devido à pandemia de coronavírus. No Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional.

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento severo também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem ao deixar os estudantes tendo em vista o período sem atividades educacionais regulares;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como ausência de merenda, *stress* familiar e aumento da violência doméstica; e
- abandono e aumento da evasão escolar.

### 3.1. Dos direitos e objetivos da aprendizagem

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos âmbitos escolares.

Cabe lembrar que a organização do calendário escolar se dá de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

O processo de reorganização dos calendários escolares deve assegurar que os estudos não presenciais, na sua efetivação, preservem o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do Art. 3º, da LDBEN e inciso VII, do artigo 206, da Constituição Federal. Também, é importante que a reorganização dos calendários escolares do ano letivo em curso não venham a impactar no calendário escolar do(s) próximo(s) ano(s) letivo(s), assim como não acarrete retrocesso educacional para as(os) crianças/estudantes.

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em *continuum* o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente.

### 3.2 Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida

O calendário escolar é um meio de organizar a distribuição, da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar. Os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental e médio), 31 (educação infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória no 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

O Conselho Municipal de Educação acompanhou todas as normativas e sugestões de flexibilização da carga horária da educação infantil e do ensino fundamental no período de consulta pública e respeita a autonomia dos entes federados e sistemas de ensino, tendo, desta forma, competência para aprovar o calendário escolar considerando o período e as peculiaridades local.

Finalmente, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

### 3.3 Da competência para gestão do calendário escolar

Em sua Nota de Esclarecimento, de 18 de março corrente, o CNE indicou que os sistemas de ensino (previstos nos artigos 16, 17 e 18 da LDB) devem considerar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas para a organização das atividades escolares e execução de seus calendários e programas. A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino.

Assim sendo, por meio de nota, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontra vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB. Entretanto, cabe registrar também que a Lei nº 4.024/1961, alterada pela Lei nº 9.131/1995, delega ao CNE competência para estabelecer orientações e diretrizes sobre a reorganização dos calendários escolares, considerando que a questão abrange mais de um nível e modalidade de ensino, bem como de assunto que exige integração entre os sistemas de ensino.

### 3.4 Da reorganização do calendário escolar

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. Importante salientar a manifestação do CNE em Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Duas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais.

Tradicionalmente no Brasil, quando há suspensão das aulas ocorre, posteriormente, reposição presencial. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, **pode haver dificuldades** para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes. Por isso, o CME recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas

alternativas de forma coordenada, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

### **3.5 Da reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência**

Quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário.

Sobre esta forma de cumprimento da carga horária, consideram-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

- utilização de períodos não previstos como recesso escolar do meio do ano, de sábados, de reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia;

Tendo em vista o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais, convém considerar que as condições para a reposição de atividades escolares por meio de acréscimo de dias letivos ao final do período de suspensão de aulas presenciais, poderão não ser suficientes, podendo ainda inviabilizar o calendário escolar de 2021.

### **3.6 Do cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) a fim de minimizar a necessidade de reposição da mesma de forma presencial**

O desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados da escola. Nesse sentido, a Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto no 9.057/2017 e na Portaria MEC no 2.117/2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

A nota também sublinha o Decreto-Lei nº 1.044/1969, o qual prevê, a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.

Além destes dispositivos indicados na Nota do CNE, cumpre registrar que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

Analogamente, as Resolução CNE/CES nº 1/2016 e Resolução CNE/CEB nº 3/2018 dispõem sobre a realização de atividades a distância pelos estudantes do ensino médio, da educação profissional e do ensino superior.

Entretanto, em que pese as possibilidades legais e normativas da oferta de ensino a distância, cumpre observar que as normas do CNE, via de regra, definem a EaD como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

Pode-se observar que o conceito de educação a distância no Brasil está intimamente ligado ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, além de um conjunto de exigências específicas para o credenciamento e autorização para que instituições possam realizar sua oferta.

Ademais, mesmo instituições que ofertam cursos no formato de EaD precisam disponibilizar espaços e tempos para encontros presenciais em seus polos, algo que neste momento também está impossibilitado em virtude do necessário afastamento social para conter a pandemia.

Há ainda que se observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Neste sentido, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se excepcionalmente a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso de tecnologias não for possível.

A realização destas atividades encontram amparo no Parecer CNE/CEB nº 5/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.

Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

### 3.7 Sobre a Educação Infantil

Entre as diversas consultas encaminhadas ao CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que o Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.

Deve-se considerar que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelo Sistema de Ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

No sentido de contribuir para minimização de eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo assim atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Deste modo em especial, evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação de atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno.

Para realização de atividades pedagógicas não presenciais, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social.

Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de *internet*, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono.

A escola, por sua vez, deverá definir a oferta do instrumento de resposta e *feedback*. Essa possibilidade se configura possível mesmo para a rede pública em todos ou determinados municípios ou localidades.

Outra alternativa é o envio para as famílias ou responsáveis por correios ou entrega de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas aos pais, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar os pais ou responsáveis que não tem fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil w trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nesta fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão sem retenção.

Por último, considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que no guia de orientação aos pais sejam incluídas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar.

### **3.8 Sobre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais**

Nesta etapa, existem dificuldades para acompanhar atividades *on-line* uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, podem haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica. Mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais. Aqui, as atividades devem ser mais estruturadas para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização.

Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que “mediadores

familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

Para atender os alunos dos anos iniciais, o MEC sugere a utilização de cursos on-line para alfabetizadores, disponíveis no site *alfabetização.mec.gov.br*, como apoio ao trabalho dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores de escola e pais ou responsáveis na organização das atividades não presenciais.

Para tanto, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

- aulas gravadas pela televisão organizadas pela escola de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
- sistema de avaliação realizado a distância sob a orientação das escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- organização de grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando professores e as famílias; e
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

### **3.9 Sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais**

Nesta etapa, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *on-line* são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a supervisão de adulto para

realização de atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtualmente.

Aqui as possibilidades de atividades pedagógica não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- verificar a possibilidade de se utilizar horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens;
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas digitais mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

### **3.10 Sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA)**

Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o ensino fundamental e para o ensino médio, na modalidade EJA, devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA.

Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de "garantia de padrão de qualidade". Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

#### **3.11. Validação dos estudos monitorados**

A validação dos estudos monitorados se dará mediante:

- a)** a homologação, pela mantenedora das escolas, do calendário escolar reorganizado, contendo os mínimos legais, segundo os dispositivos constantes no presente Parecer;
- b)** o acompanhamento, pela mantenedora, da efetivação do DOCM de Serafina Corrêa e Planos de Estudo nas diferentes faixas etárias ou anos escolares do Ensino Fundamental;
- c)** o acompanhamento pela mantenedora da flexibilização dos planejamentos, ou efetivação das habilidades previstas no plano curricular funcional individualizado, para os estudantes público da Educação Especial.

### **3.12. Previsão de ações na reorganização do calendário escolar**

A reorganização do calendário escolar adotado pela escola requer o planejamento prévio quanto:

- a)** a necessidade de suprimento de gêneros alimentícios ou refeições;
- b)** o transporte escolar de forma a atender as necessidades individualizadas;
- c)** a reorganização do atendimento educacional especializado (AEE) para as(os) crianças/estudantes da educação especial, bem como a reorganização dos encaminhamentos de crianças/estudantes para atendimento de profissionais especializados das áreas da saúde e da assistência social;
- d)** a reorganização do atendimento dos estudos de progressão e de recuperação para os estudantes aprovados no ano anterior em AEP e as(os) com dificuldades no acompanhamento do processo de aprendizagem do ano em curso;
- e)** a reorganização de projetos da escola que requeiram espaços e/ou recursos humanos especializados;
- f)** realização, pela Mantenedora, de processo de orientação, de formação pedagógica a todos os professores que atuam nas suas respectivas escolas, para utilização de metodologias próprias durante a realização dos estudos monitorados não presenciais, as formas de acompanhamento/avaliação e a realização dos respectivos registros pedagógicos, a fim de contemplar o atingimento dos objetivos de aprendizagem a todos os estudantes com a comprovação do cumprimento da carga horária mínima estabelecida para o ano letivo de 2020;
- g)** realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre os estudos monitorados não presenciais, sobre as formas de comunicação e acompanhamento/avaliação dos estudos e as metodologias a serem empregadas nos referidos estudos.
- h)** outras ações e ajustes operacionais, segundo a realidade de cada rede ou instituição de ensino.

Ao reorganizar o calendário escolar do ano em curso, as escolas devem prever o descanso semanal de, pelo menos, um dia, e período de recesso/férias, a fim de evitar a sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para as(os) crianças/estudantes quanto para professores/profissionais da educação, com prejuízos ao processo de ensino aprendizagem.

### **3.13. Profissionais, crianças e estudantes do grupo de risco**

No retorno das aulas presenciais poderá ensejar, por parte da escola e família(s), a observância de profissionais, crianças/estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a escola por conta de risco de contaminação direta ou indireta. Nesse sentido, recomenda-se a elaboração conjunta de protocolos sanitários e de higienização, a fim de organizar as adaptações administrativo-funcional e pedagógicas necessárias à garantia de proteção à vida e à saúde, mediante comprovação legal:

- a) servidores municipais e profissionais das escolas infantis particulares o amparo legal se dá mediante a apresentação de laudo médico ou atestado junto a escola ou à respectiva mantenedora da escola, conforme cada caso;
- b) crianças/estudantes o amparo no Parecer CME nº 10/2012 e Resolução CME nº36/2017, que estabelecem procedimentos a serem adotados no Atendimento Temporário (AT), aplicável as(os) crianças/estudantes impossibilitados temporariamente de presença às aulas em razão de tratamento de saúde ou, estudante gestante ou, por cumprimento 12 de medida preventiva e/ou protetiva fora do ambiente escolar onde há aglomeração de pessoas.

### **3.14. Atenção e formação aos professores/profissionais da educação**

A reorganização do calendário escolar deve assegurar tempos e espaços para o acolhimento dos professores durante e no retorno do período de afastamento social, por meio da promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, além de atenção psicológica ou médica quando necessário, bem como prever espaços para o planejamento coletivo e apropriação dos novos procedimentos e ações de segurança sanitária, a fim de assegurar a organização dos projetos e/ou ações didático-pedagógicos para o desenvolvimento de aprendizagens significativas junto às(os) crianças/estudantes da escola.

Os projetos e/ou ações incluindo a segurança sanitária das escolas e as orientações permanentes de toda a comunidade escolar quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias devem ser parte integrante da rotina de todas escolas.

Cabe as Mantenedoras das escolas a oferta permanente de orientação e formação aos professores/profissionais da educação, de modo a contemplar o planejamento e a organização de atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, por meio de metodologias ativas e próprias, considerando as características das(os) crianças/estudantes, tendo como foco o atingimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades relacionadas nas diferentes faixas etárias e campos de experiências ou áreas do conhecimento ou componentes curriculares do Documento Orientador Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de Serafina Corrêa.

### **3.15. Retorno as aulas pós período de afastamento social**

No retorno as aulas pós período de afastamento social, sugere-se:

- a) realizar o acolhimento das crianças/estudantes e suas famílias e organizar instrumentos avaliativos para realizar um diagnóstico das condições biopsicossociais e do nível de aprendizagem em que se encontram as crianças/estudantes. A partir dos resultados da avaliação

diagnóstica sugere-se que sejam realizados planejamentos/projetos interdisciplinares cuidadosos, que priorizem temas para a superação das dificuldades diagnosticadas e, sempre que possível, incluam as famílias da comunidade escolar, considerando, acima de tudo, o contexto adverso do período pelo qual a sociedade como um todo está vivenciando;

**b)** organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas e dos estudos não presenciais;

**c)** assegurar a segurança sanitária das crianças/estudantes, bem como a reorganização do espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes quanto aos cuidados a serem observados;

**d)** garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados pelas escolas;

**e)** garantir a sistematização e registros de todas as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais.

### **3.16 Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia**

Sugere-se que as avaliações e exames nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental e médio.

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais, impressos durante e após retorno das aulas;

- utilizar o acesso às vídeo aulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

### **3.17 Diretrizes para reorganização dos calendários escolares**

Preliminarmente, deve-se levar em consideração que existem várias implicações para uma norma nacional sobre reorganização do calendário escolar:

O período de suspensão das aulas é definido pelos entes federados por meio de decretos de cada estado ou município. Portanto, pode-se ter situações muito diferentes de reposição em cada parte do Brasil;

Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente;

Muitas redes públicas têm encontrado soluções para a situação, ainda que reconhecendo que não são perfeitas. Cabe respeitar o que está acontecendo;

Existe um esforço nacional de várias entidades para criar condições de estudo e desenvolvimento de atividades pedagógicas para as crianças ao longo deste período de forma não presencial;

A nota de esclarecimento do CNE procura, no limite do possível, indicar que cada sistema deve encontrar a melhor solução para seu caso em particular ao mesmo tempo em que reforça o disposto na lei, decretos e normas existentes e realça que padrões de qualidade devem ser mantidos;

Existe, no âmbito de cada estado, o acompanhamento do Ministério Público para evitar abusos; É importante que as escolas e sistemas de ensino planejem cuidadosamente o retorno às aulas considerando o contexto bastante adverso do período de isolamento social e mantenham um sistema de comunicação permanente com as famílias; e

Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.

Assim, o CNE reitera que a normatização da reorganização do calendário escolar de todos os níveis e etapas da educação nacional para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB em seus artigos 24 e 31, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos currículos dos cursos de ensino superior é de competência de cada sistema de ensino. Para reorganização do calendário escolar os sistemas e ensino deverão observar além do disposto neste parecer, os demais dispositivos legais e normativos relacionados a este tema.

Além disso, o uso de meios digitais por parte das crianças deve observar regulamentação própria da classificação indicativa definida pela justiça brasileira e leis correlatas.

O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

- reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o período de emergência coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
- cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares em datas programadas no calendário original como dias não letivos podendo se estender para o ano civil seguinte.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para a realização de atividades escolares com a presença física de estudantes na unidade educacional da educação básica.

Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados deve considerar:

. Que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou Documento Orientador Curricular Municipal, por todos os estudantes;

. Que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

. Que as instituições ou redes de ensino devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de reeducação alimentar, entre outros;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso seja necessário, para que todas as crianças possam desenvolver de forma plena o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pelos sistemas de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas.

- c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
- d) assegurar a segurança sanitária das escolas e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;
- e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes.
- f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino, considerando a reposição de carga horária presencialmente, o sistema de ensino deve considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

Os sistemas de ensino deverão considerar a impossibilidade, em algumas escolas, de realização de atividades presenciais de reposição no contraturno para a reposição de carga horária presencialmente, devendo para isso justificar as dificuldades encontradas.

Ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei reduzir a necessidade de realização de reposição presencial o sistema de ensino deve observar:

- a) o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:
  - os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo escolar e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
  - as formas de interação (mediadas ou não por tecnologia digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
  - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
  - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
  - as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas;
- b) previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

c) realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas; e

d) realização de processo de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

**E, ao final, concluiu o CME no Parecer CME nº 01/2020**

### **3.18 Considerações finais**

Diante do exposto, o Conselho Municipal conclui por:

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais para reorganização dos calendários escolares neste momento devem ser consideradas como sugestões; nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas. O que deve ser levado em consideração é o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

Ao mesmo tempo cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções a serem encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam realizadas em regime de colaboração, uma vez que muitas destas soluções envolverão ações conjuntas de todos os atores do sistema educacional local e nacional.

Para que se possa ter um olhar para as oportunidades trazidas pela dificuldade do momento, recomenda-se um esforço dos gestores educacionais no sentido de que sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino *on-line*, na medida do possível, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem em períodos de normalidade quanto em momentos de emergência como este.

**a) orientar** sobre a reorganização dos calendários escolares durante e após o período de afastamento social em razão da pandemia da COVID-19, para o cumprimento de carga horária mínima anual pelas escolas pertencentes ao SME, neste período de exceção em virtude da emergência sanitária vivida pelo Município de Serafina Corrêa e pelo mundo;

**b) assinalar** que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados ao Documento Orientador Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de Serafina Corrêa;

**c) ressaltar** que a reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física das crianças/estudantes e profissionais da educação na escola seguindo orientações das autoridades sanitárias e disponibilizando EPIs. Portanto, haverá necessidade de reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes as(aos) crianças/estudantes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas e demais orientações pertinentes;

**d) sugerir** para que cada escola destine, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para: realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, crianças/estudantes

e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de afastamento social, por meio da realização de programa próprio de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração; atividades de acolhimento com as crianças/estudantes que considerem as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

**e) orientar** para a necessidade de realizar avaliação diagnóstica de cada criança/estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem que se procurou desenvolver por meio dos estudos monitorados não presenciais e construir um programa de estudos de recuperação, caso seja necessário, para que todas as crianças/estudantes possam desenvolver, minimamente o que é esperado de cada uma/um ao final deste ano letivo, tendo por fundamento o estabelecido no DOCM, organizando programas de revisão de atividades realizadas durante os estudos monitorados caso sejam necessárias;

**f) recomendar** que deve ser garantida a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas de estudos presenciais e dos estudos monitorados não presenciais, estudos de recuperação e, a oferta dos estudos de progressão para os estudantes que aprovaram em AEP no final do ano letivo de 2019 que poderão ser realizados por meio de estudos não presenciais, para fins de comprovação e autorização, pelas Mantenedoras, de composição de carga horária para a homologação do calendário escolar reorganizado;

**g) recomendar** o estabelecimento de critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. Para tanto, as Mantenedoras devem orientar e acompanhar a organização de atividades pedagógicas em casa (na educação infantil) e os estudos monitorados não presenciais (no ensino fundamental), mediante:

- a realização, tanto quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias a serem empregadas nas atividades/estudos monitorados não presenciais e, a realização de processo de orientação as crianças/estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas em tais atividades/estudos não presenciais.

- o destaque dos objetivos de aprendizagem relacionados ao respectivo currículo (DOCM) que se pretende atingir;

- o cômputo da carga horária apenas mediante publicação pela escola para a mantenedora e comunidade escolar, do planejamento das atividades pedagógicas ou estudos monitorados não presenciais indicando: a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento de cada objetivo de aprendizagem destacado; as formas de interação previstas para a realização das(os) atividades/estudos; a forma de registro de participação das crianças/estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), e, as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas; previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças/estudantes e/ou escolas que tenham dificuldades de realização de atividades/estudos monitorados não presenciais de ensino.

**h) Determinar**, às mantenedoras das escolas pertencentes ao SME, a homologação dos calendários escolares reorganizados e o acompanhamento da efetivação do DOCM/Planos de estudo, tanto nas atividades pedagógicas presenciais e em casa (na Educação Infantil) e, nas aulas presenciais e estudos monitorados não presenciais (no Ensino Fundamental), a fim de considerar validado o ano letivo de 2020.

Cabe lembrar que este parecer poderá ser complementado por outros atos ou orientações, caso seja necessário.

Por fim, é preciso dizer que as dificuldades do momento devem nos levar a refletir e a perceber a necessidade dos gestores educacionais de envidar esforços na busca por melhores espaços, pela aquisição de equipamentos e pela formação de professores, para fazer frente as necessidades do campo educacional que muito poderá se qualificar com a utilização de plataformas públicas de ensino on-line, de forma a realizar a inclusão universal ao mundo digital em que estamos inseridos.

#### **Comissão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**

Katiana Chiodi

Morgana Vicari

Leoci da Silva

Simone Fedrigo de Sousa Santin

Angélica Mistura

Aladir Antônio Ferro

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 24 de junho de 2020, o qual entrará em vigor a contar da data de sua publicação.



Morgana Vicari

Presidente do Conselho Municipal de Educação